



LEI Nº 4.480 DE 01 DE junho DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	103
Data:	02 / 06 / 92
Assinatura	

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, integrantes da Administração Direta e das Autarquias, acrescidos de abono, ficam reajustados a partir de 1º de junho de 1992, na forma constante dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - A parcela referente ao abono dos servidores ocupantes de cargos privativos da área da saúde, especificamente, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, a que se refere o Anexo I-A, da Lei Nº 4.459, de 16 de março de 1992, fica acrescida do valor de Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), conforme consta do Anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o Anexo I.



LEI Nº 4.480 DE 01 DE junho DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	103
Data:	02 / 06 / 92
Assinatura	

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, soldos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, integrantes da Administração Direta e das Autarquias, acrescidos de abono, ficam reajustados a partir de 1º de junho de 1992, na forma constante dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que integram a presente Lei.

Art. 2º - A parcela referente ao abono dos servidores ocupantes de cargos privativos da área da saúde, especificamente, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, a que se refere o Anexo I-A, da Lei Nº 4.459, de 16 de março de 1992, fica acrescida do valor de Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), conforme consta do Anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o Anexo I.

ANEXO I

LEI NR. 4.490 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
GRUPO I					
AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO					
CLASSE "A"	101	100.000	130.000		
CLASSE "B"	102	101.000	130.000		
CLASSE "C"	103	102.000	130.000		
CLASSE "D"	104	103.000	130.000		
GRUPO II					
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE - MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE					
CLASSE "A"	105	104.000	130.000		
CLASSE "B"	106	105.000	130.000		
CLASSE "C"	107	106.000	130.000		
CLASSE "D"	108	107.000	130.000		
GRUPO III					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TÁRIO - ESCRITURÁRIO					
CLASSE "A"	109	108.000	130.000		
CLASSE "B"	110	109.000	130.000		
CLASSE "C"	111	110.000	130.000		
CLASSE "D"	112	111.000	130.000		

ANEXO I

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
----------------------	--------	---	----------------------	---------------------------------	-----------------------------------

GRUPO I

AUXILIAR DE SERVIÇO - ZELADOR - MERENDEIRA
CARCEREIRO - COZINHEIRO

CLASSE "A"	101	100.000	130.000
CLASSE "B"	102	101.000	130.000
CLASSE "C"	103	102.000	130.000
CLASSE "D"	104	103.000	130.000

GRUPO II

AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTÍFICE -
MECÂNICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI-
RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE -
VIGILANTE

CLASSE "A"	105	104.000	130.000
CLASSE "B"	106	105.000	130.000
CLASSE "C"	107	106.000	130.000
CLASSE "D"	108	107.000	130.000

GRUPO III

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI-
NISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - ARMA-
ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI-
TÁRIO - ESCRITURÁRIO

CLASSE "A"	109	108.000	130.000
CLASSE "B"	110	109.000	130.000
CLASSE "C"	111	110.000	130.000
CLASSE "D"	112	111.000	130.000

ANEXO I

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
----------------------	--------	---	---------------	---------------------------------	-----------------------------------

GRUPO IV

AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANOGRÁFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA

CLASSE "A"	113	120.000	130.000
CLASSE "B"	114	121.000	130.000
CLASSE "C"	115	122.000	130.000
CLASSE "D"	116	123.000	130.000

GRUPO V

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA

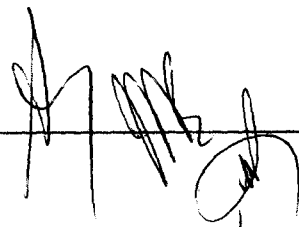
CLASSE "A"	117	124.000	130.000
CLASSE "B"	118	125.000	130.000
CLASSE "C"	119	126.000	130.000
CLASSE "D"	120	127.000	130.000

GRUPO VI

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIA - TOPÓGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM SANEAMENTO,

CLASSE "A"	121	140.000	130.000
CLASSE "B"	122	141.000	130.000



ANEXO I

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

TABELA GERAL

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
----------------------	--------	---	----------------------	---------------------------------	-----------------------------------

GRUPO IV

AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETÉTICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANOGRÁFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA

CLASSE "A"	113	120.000	130.000
CLASSE "B"	114	121.000	130.000
CLASSE "C"	115	122.000	130.000
CLASSE "D"	116	123.000	130.000

GRUPO V

DATILÓGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA

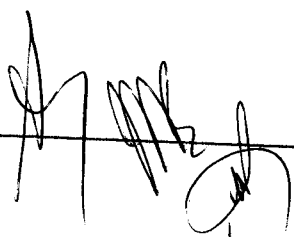
CLASSE "A"	117	124.000	130.000
CLASSE "B"	118	125.000	130.000
CLASSE "C"	119	126.000	130.000
CLASSE "D"	120	127.000	130.000

GRUPO VI

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR TÉCNICO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - AUXILIAR DE ENGENHARIA - DESENHISTA - TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO EM COOPERATIVISMO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - AUXILIAR DE VETERINÁRIA - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO EM PATOLOGIA, TÉCNICO EM SANEAMENTO,

CLASSE "A"	121	140.000	130.000
CLASSE "B"	122	141.000	130.000



ANEXO I

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

TABELA GERAL

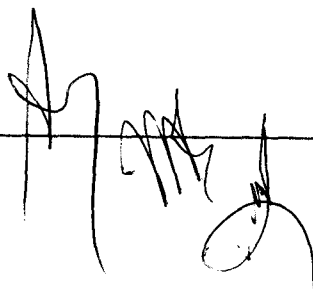
DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
CLASSE "C"	123	142.000	130.000		
CLASSE "D"	124	143.000	130.000		

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LEGAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO-QUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOGRÁFICO, GEÓLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, ARQUITETO

CLASSE "A"	125	400.000	-
CLASSE "B"	126	420.000	-
CLASSE "C"	127	450.000	-
CLASSE "D"	128	500.000	-



ANEXO I

LEI NR. 4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

TABELA GERAL

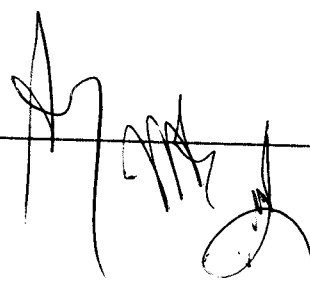
DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
CLASSE "C"	123	142.000	130.000		
CLASSE "D"	124	143.000	130.000		

GRUPO VII

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LEGAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIOQUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, BIBLIOGRÁFICO, GEÓLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, ARQUITETO

CLASSE "A"	125	400.000	-
CLASSE "B"	126	420.000	-
CLASSE "C"	127	450.000	-
CLASSE "D"	128	500.000	-

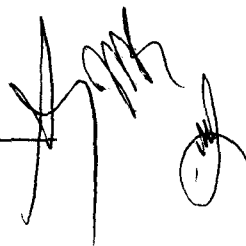


ANEXO I-A

SECRETARIA DA SAÚDE

LEI NR. 4.459, DE 16 DE MARÇO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	ABONO Cr\$
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITÁRIO	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETÉTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO VI	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍ- NICA	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO VII	
MÉDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO- QUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, VE- TERINÁRIO, BIOMÉDICO	
TODAS AS CLASSES	180.000

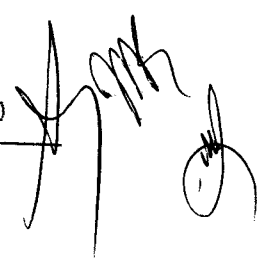
A handwritten signature in black ink is written over the table's data row for Group VII. To the right of the signature is a circular official stamp, partially visible, which appears to contain the text 'SECRETARIA DA SAÚDE'.

ANEXO I-A

SECRETARIA DA SAÚDE

LEI NR. 4.459, DE 16 DE MARÇO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	ABONO Cr\$
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITÁRIO	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETÉTICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO VI	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SANEAMENTO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍ- NICA	
TODAS AS CLASSES	180.000
GRUPO VII	
MÉDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIO- QUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, VE- TERINÁRIO, BIOMÉDICO	
TODAS AS CLASSES	180.000



ANEXO II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTAÇÃO / ARRECAÇÃO

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	CLASSE "A"	100.000	130.000		
	CLASSE "B"	101.000	130.000		
	CLASSE "C"	102.000	130.000		
	CLASSE "D"	103.000	130.000		
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	104.000	130.000		
	CLASSE "B"	105.000	130.000		
	CLASSE "C"	106.000	130.000		
	CLASSE "D"	107.000	130.000		
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	108.000	130.000		
	CLASSE "B"	109.000	130.000		
	CLASSE "C"	110.000	130.000		
	CLASSE "D"	111.000	130.000		
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	120.000	130.000		
	CLASSE "B"	121.000	130.000		
	CLASSE "C"	122.000	130.000		
	CLASSE "D"	123.000	130.000		
AGENTE TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	124.000	130.000		
	CLASSE "B"	125.000	130.000		
	CLASSE "C"	126.000	130.000		
	CLASSE "D"	127.000	130.000		
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	-	393.638	-	667.276	940.914
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	762.000	-	1.314.000	1.866.000
	CLASSE "B"	783.000	-	1.335.000	1.887.000
	CLASSE "C"	806.100	-	1.358.100	1.910.100
	CLASSE "D"	831.510	-	1.383.510	1.935.510
PROCURADOR FISCAL	-	831.510	-	1.383.510	1.935.510

ANEXO II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTAÇÃO / ARRECADAÇÃO

LEI NR. 4.180, DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	CLASSE "A"	100.000	130.000		
	CLASSE "B"	101.000	130.000		
	CLASSE "C"	102.000	130.000		
	CLASSE "D"	103.000	130.000		
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	104.000	130.000		
	CLASSE "B"	105.000	130.000		
	CLASSE "C"	106.000	130.000		
	CLASSE "D"	107.000	130.000		
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	108.000	130.000		
	CLASSE "B"	109.000	130.000		
	CLASSE "C"	110.000	130.000		
	CLASSE "D"	111.000	130.000		
AUXILIAR TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	120.000	130.000		
	CLASSE "B"	121.000	130.000		
	CLASSE "C"	122.000	130.000		
	CLASSE "D"	123.000	130.000		
AGENTE TRIBUTÁRIO	CLASSE "A"	124.000	130.000		
	CLASSE "B"	125.000	130.000		
	CLASSE "C"	126.000	130.000		
	CLASSE "D"	127.000	130.000		
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS	-	393.638	-	667.276	940.914
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	762.000	-	1.314.000	1.866.000
	CLASSE "B"	783.000	-	1.335.000	1.887.000
	CLASSE "C"	806.100	-	1.358.100	1.910.100
	CLASSE "D"	831.510	-	1.383.510	1.935.510
PROCURADOR FISCAL	-	831.510	-	1.383.510	1.935.510

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE/AUDITORIA

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		143.000	-	176.000	209.000
CLASSE "B"		146.000	-	180.000	213.000
CLASSE "C"		149.000	-	183.000	217.000
CLASSE "D"		152.000	-	187.000	222.000
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		169.000	-	208.000	247.000
CLASSE "B"		174.000	-	214.000	254.000
CLASSE "C"		179.000	-	221.000	262.000
CLASSE "D"		185.000	-	227.000	270.000
AUDITOR					
CLASSE "A"		195.000	-	240.000	285.000
CLASSE "B"		205.000	-	252.000	299.000
CLASSE "C"		215.000	-	261.000	314.000
CLASSE "D"		226.000	-	278.000	330.000

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/CONTABILIDADE/AUDITORIA

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		143.000	-	176.000	209.000
CLASSE "B"		146.000	-	180.000	213.000
CLASSE "C"		149.000	-	183.000	217.000
CLASSE "D"		152.000	-	187.000	222.000
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE "A"		169.000	-	208.000	247.000
CLASSE "B"		174.000	-	214.000	254.000
CLASSE "C"		179.000	-	221.000	262.000
CLASSE "D"		185.000	-	227.000	270.000
AUDITOR					
CLASSE "A"		195.000	-	240.000	285.000
CLASSE "B"		205.000	-	252.000	299.000
CLASSE "C"		215.000	-	261.000	314.000
CLASSE "D"		226.000	-	278.000	330.000



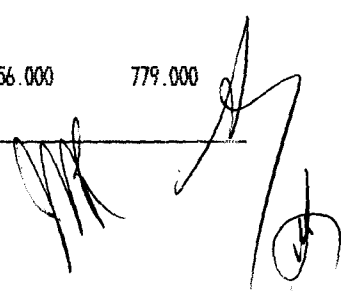
ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

LEI Nº.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	230.000	50.000		
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	235.000	60.000		
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DATILOSCÓPICO	203	240.000	70.000		
DELEGADO DE POLÍCIA					
3a CLASSE	204	344.000	-	424.000	503.000
2a CLASSE	205	383.000	-	472.000	560.000
1a CLASSE	206	426.000	-	525.000	623.000
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	426.000	-	525.000	623.000
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	533.000	-	656.000	779.000



ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

LEI NR. 4.480, DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	230.000	50.000		
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	235.000	60.000		
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DACTILOSCÓPICO	203	240.000	70.000		
DELEGADO DE POLÍCIA					
3a CLASSE	204	344.000	-	424.000	503.000
2a CLASSE	205	383.000	-	472.000	560.000
1a CLASSE	206	426.000	-	525.000	623.000
PERITO MÉDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	426.000	-	525.000	623.000
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	533.000	-	656.000	779.000

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1o. e 2o. GRAUS
LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 ***		JULHO/ 92		AGOSTO / 92	
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$

PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR CLASSE "A"		110.000	86.000	120.000	-	130.000	-
PROFESSOR CLASSE "B"		120.000	86.000	130.000	-	140.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"		125.000	86.000	135.000	-	145.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"		130.000	86.000	140.000	-	150.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"		145.000	86.000	165.000	-	175.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"		155.000	86.000	175.000	-	185.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"		170.000	86.000	190.000	-	200.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"		190.000	86.000	200.000	-	210.000	-
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04		90.000	86.000	100.000	-	110.000	-

PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 07, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO

110.000	86.000	120.000	-	130.000	-
---------	--------	---------	---	---------	---

PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR CLASSE "A"	220.000	52.000	240.000	86.000	260.000	129.000
PROFESSOR CLASSE "B"	240.000	52.000	260.000	86.000	280.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	250.000	52.000	270.000	86.000	290.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	260.000	52.000	280.000	86.000	300.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	290.000	52.000	330.000	86.000	350.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	310.000	52.000	350.000	86.000	370.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	340.000	52.000	380.000	86.000	400.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	380.000	52.000	400.000	86.000	420.000	129.000
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04	180.000	52.000	200.000	86.000	220.000	129.000

PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO

220.000	52.000	240.000	86.000	260.000	129.000
---------	--------	---------	--------	---------	---------

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE 1o. e 2o. GRAUS
LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 ***		JULHO/ 92		AGOSTO / 92	
		VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	ABONO
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS							
PROFESSOR CLASSE "A"		110.000	86.000	120.000	-	130.000	-
PROFESSOR CLASSE "B"		120.000	86.000	130.000	-	140.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"		125.000	86.000	135.000	-	145.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"		130.000	86.000	140.000	-	150.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"		145.000	86.000	165.000	-	175.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"		155.000	86.000	175.000	-	185.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"		170.000	86.000	190.000	-	200.000	-
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"		190.000	86.000	200.000	-	210.000	-
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04		90.000	86.000	100.000	-	110.000	-
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 07, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO		110.000	86.000	120.000	-	130.000	-
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS							
PROFESSOR CLASSE "A"		220.000	52.000	240.000	86.000	260.000	129.000
PROFESSOR CLASSE "B"		240.000	52.000	260.000	86.000	280.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"		250.000	52.000	270.000	86.000	290.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"		260.000	52.000	280.000	86.000	300.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"		290.000	52.000	330.000	86.000	350.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"		310.000	52.000	350.000	86.000	370.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"		340.000	52.000	380.000	86.000	400.000	129.000
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"		380.000	52.000	400.000	86.000	420.000	129.000
PROFESSOR LEIGO NÍVEL 04		180.000	52.000	200.000	86.000	220.000	129.000
PROFESSOR PRIMÁRIO NÍVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMÁRIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NÍVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMÁRIO NÍVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO NÍVEL 18, PROFESSOR NÃO LICENCIADO		220.000	52.000	240.000	86.000	260.000	129.000

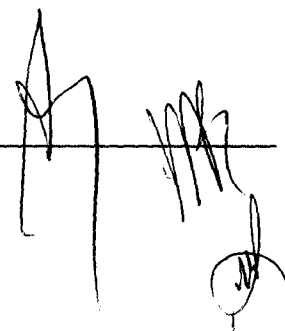
ANEXO VI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
PROGRAMADOR VISUAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, AS- SESSOR DE IMPRENSA		400.000	-		
FOTÓGRAFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, OPERA- DOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PES- QUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMU- NICAÇÃO		143.000	130.000		
AGENTE ADMINISTRATIVO		126.000	130.000		



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a circular stamp with initials.

ANEXO VI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
PROGRAMADOR VISUAL, TÉCNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, AS- SESSOR DE IMPRENSA		400.000	-		
FOTÓGRAFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, OPERA- DOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PES- QUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR TÉCNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMU- NICAÇÃO		143.000	130.000		
AGENTE ADMINISTRATIVO		126.000	130.000		

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGO / CLASSE	*** JUNHO/ 92 ***		JULHO/ 92	AGOSTO / 92
	VENCIMENTO	ABONO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS				
CLASSE "A"	100.000	130.000		
CLASSE "B"	101.000	130.000		
CLASSE "C"	102.000	130.000		
AGENTE ADMINISTRATIVO				
CLASSE "A"	120.000	130.000		
CLASSE "B"	121.000	130.000		
CLASSE "C"	122.000	130.000		
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
CLASSE "A"	256.500	-	290.000	325.000
CLASSE "B"	271.500	-	307.000	344.000
CLASSE "C"	286.500	-	325.000	363.000
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE "A"	506.000	-		
CLASSE "B"	632.000	-		
CLASSE "C"	654.000	-		
ASSISTENTE JURÍDICO				
CLASSE ÚNICA	520.000	-	640.000	760.000
PROCURADOR AUTÁRQUICO				
CLASSE ÚNICA	910.000	-	1.120.000	1.330.000

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGO / CLASSE	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS				
CLASSE "A"	100.000	130.000		
CLASSE "B"	101.000	130.000		
CLASSE "C"	102.000	130.000		
AGENTE ADMINISTRATIVO				
CLASSE "A"	120.000	130.000		
CLASSE "B"	121.000	130.000		
CLASSE "C"	122.000	130.000		
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO				
CLASSE "A"	256.500	-	290.000	325.000
CLASSE "B"	271.500	-	307.000	344.000
CLASSE "C"	286.500	-	325.000	363.000
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE "A"	506.000	-		
CLASSE "B"	632.000	-		
CLASSE "C"	654.000	-		
ASSISTENTE JURÍDICO				
CLASSE ÚNICA	520.000	-	640.000	760.000
PROCURADOR AUTÁRQUICO				
CLASSE ÚNICA	910.000	-	1.120.000	1.330.000

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	180.000	50.000	24	355.000	15.000
02	185.000	50.000	25	366.000	10.000
03	191.000	45.000	26	377.000	10.000
04	197.000	45.000	27	388.000	10.000
05	202.000	45.000	28	400.000	10.000
06	209.000	40.000	29	412.000	-
07	215.000	40.000	30	424.000	-
08	221.000	35.000	31	437.000	-
09	228.000	35.000	32	450.000	-
10	235.000	35.000	33	463.000	-
11	242.000	30.000	34	477.000	-
12	249.000	30.000	35	492.000	-
13	257.000	30.000	36	506.000	-
14	264.000	25.000	37	632.000	-
15	272.000	25.000	38	654.000	-
16	280.000	25.000	39	677.000	-
17	289.000	25.000	40	700.000	-
18	297.000	20.000	41	725.000	-
19	306.000	20.000	42	751.000	-
20	315.000	20.000	43	777.000	-
21	325.000	15.000	44	804.000	-
22	335.000	15.000	45	832.000	-
23	345.000	15.000	-	-	-

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	180.000	50.000	24	355.000	15.000
02	185.000	50.000	25	366.000	10.000
03	191.000	45.000	26	377.000	10.000
04	197.000	45.000	27	388.000	10.000
05	202.000	45.000	28	400.000	10.000
06	209.000	40.000	29	412.000	-
07	215.000	40.000	30	424.000	-
08	221.000	35.000	31	437.000	-
09	228.000	35.000	32	450.000	-
10	235.000	35.000	33	463.000	-
11	242.000	30.000	34	477.000	-
12	249.000	30.000	35	492.000	-
13	257.000	30.000	36	506.000	-
14	264.000	25.000	37	632.000	-
15	272.000	25.000	38	654.000	-
16	280.000	25.000	39	677.000	-
17	289.000	25.000	40	700.000	-
18	297.000	20.000	41	725.000	-
19	306.000	20.000	42	751.000	-
20	315.000	20.000	43	777.000	-
21	325.000	15.000	44	804.000	-
22	335.000	15.000	45	832.000	-
23	345.000	15.000	-	-	-

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R

LEI NR.4.480 , DE JUNHO DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	180.000	50.000	24	355.000	15.000
02	185.000	50.000	25	366.000	10.000
03	191.000	45.000	26	377.000	10.000
04	197.000	45.000	27	388.000	10.000
05	202.000	45.000	28	400.000	10.000
06	209.000	40.000	29	412.000	-
07	215.000	40.000	30	424.000	-
08	221.000	35.000	31	437.000	-
09	228.000	35.000	32	450.000	-
10	235.000	35.000	33	463.000	-
11	242.000	30.000	34	477.000	-
12	249.000	30.000	35	492.000	-
13	257.000	30.000	36	506.000	-
14	264.000	25.000	37	521.000	-
15	272.000	25.000	38	537.000	-
16	280.000	25.000	39	553.000	-
17	289.000	25.000	40	569.000	-
18	297.000	20.000	41	632.000	-
19	306.000	20.000	42	654.000	-
20	315.000	20.000	43	677.000	-
21	325.000	15.000	44	700.000	-
22	335.000	15.000	45	725.000	-
23	345.000	15.000	46	750.000	-
			47	777.000	-
			48	805.000	-
			49	832.000	-
			50	861.000	-
			51	891.000	-
			52	923.000	-
			53	955.000	-

PROCURADOR AUTÁRQUICO	JUNHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
	910.000	1.120.000	1.330.000

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R

LEI NR. 4.480 , DE JUNHO DE 1992

REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	REFER.	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
01	180.000	50.000	24	355.000	15.000
02	185.000	50.000	25	366.000	10.000
03	191.000	45.000	26	377.000	10.000
04	197.000	45.000	27	388.000	10.000
05	202.000	45.000	28	400.000	10.000
06	209.000	40.000	29	412.000	-
07	215.000	40.000	30	424.000	-
08	221.000	35.000	31	437.000	-
09	228.000	35.000	32	450.000	-
10	235.000	35.000	33	463.000	-
11	242.000	30.000	34	477.000	-
12	249.000	30.000	35	492.000	-
13	257.000	30.000	36	506.000	-
14	264.000	25.000	37	521.000	-
15	272.000	25.000	38	537.000	-
16	280.000	25.000	39	553.000	-
17	289.000	25.000	40	569.000	-
18	297.000	20.000	41	632.000	-
19	306.000	20.000	42	654.000	-
20	315.000	20.000	43	677.000	-
21	325.000	15.000	44	700.000	-
22	335.000	15.000	45	725.000	-
23	345.000	15.000	46	750.000	-
			47	777.000	-
			48	805.000	-
			49	832.000	-
			50	861.000	-
			51	891.000	-
			52	923.000	-
			53	955.000	-

PROCURADOR AUTÁRQUICO	JUNHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
	910.000	1.120.000	1.330.000

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI NR.4.460 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	***** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SUPERIOR E SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS					
ASSISTENTE SOCIAL, ATUÁRIO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MÉDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTÓLOGO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO					
CLASSE E PADRÃO	7A	450.000	-		
	9B	500.000	-		
	11C	550.000	-		
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE E PADRÃO	1A	100.000	130.000		
	2B	105.000	130.000		
MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE E PADRÃO	2A	105.000	130.000		
	3B	127.000	130.000		
	4C	148.000	130.000		
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II					
CLASSE E PADRÃO	4A	148.000	130.000		
	5B	164.000	130.000		
	6C	205.000	130.000		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I					
CLASSE E PADRÃO	3A	127.000	130.000		
	4B	148.000	130.000		
	5C	164.000	130.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		910.000	-	1.120.000	1.330.000

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	***** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO SUPERIOR E SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS					
ASSISTENTE SOCIAL, ATUÁRIO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, MÉDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTÓLOGO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO					
CLASSE E PADRÃO	7A	450.000	-		
	9B	500.000	-		
	11C	550.000	-		
CARGOS DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE E PADRÃO	1A	100.000	130.000		
	2B	105.000	130.000		
MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE E PADRÃO	2A	105.000	130.000		
	3B	127.000	130.000		
	4C	148.000	130.000		
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II					
CLASSE E PADRÃO	4A	148.000	130.000		
	5B	164.000	130.000		
	6C	205.000	130.000		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I					
CLASSE E PADRÃO	3A	127.000	130.000		
	4B	148.000	130.000		
	5C	164.000	130.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		910.000	-	1.120.000	1.330.000

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
TÉCNICO ESTATÍSTICO, TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE E PADRÃO	5A	164.000	130.000		
	6B	205.000	130.000		
	7C	270.000	130.000		
EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA					
AUXILIAR DE AMBULATÓRIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	105.000	130.000		
	B	127.000	130.000		
	C	148.000	130.000		
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE	A	100.000	130.000		
	B	105.000	130.000		
	C	127.000	130.000		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE	A	127.000	130.000		
	B	148.000	130.000		
	C	164.000	130.000		
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE	A	164.000	130.000		
	B	205.000	130.000		
	C	270.000	130.000		

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
TÉCNICO ESTATÍSTICO, TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE E PADRÃO	5A	164.000		130.000	
	6B	205.000		130.000	
	7C	270.000		130.000	
EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA					
AUXILIAR DE AMBULATÓRIO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTA					
CLASSE	A	105.000		130.000	
	B	127.000		130.000	
	C	148.000		130.000	
AUXILIAR DE SERVIÇOS, VIGILANTE					
CLASSE	A	100.000		130.000	
	B	105.000		130.000	
	C	127.000		130.000	
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO					
CLASSE	A	127.000		130.000	
	B	148.000		130.000	
	C	164.000		130.000	
TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA, TÉCNICO EXECUTIVO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE	A	164.000		130.000	
	B	205.000		130.000	
	C	270.000		130.000	

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1972

CARGOS / CLASSE / PADRÃO		***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
CONTADOR, MÉDICO, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, ATUÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL					
CLASSE	A	450.000	-		
	B	500.000	-		
	C	550.000	-		
EMPREGOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS					
SERVENTE, GARÇON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA					
CLASSE	A	100.000	130.000		
	B	105.000	130.000		
	C	127.000	130.000		
COZINHEIRO, ARTÍFICE, MOTORISTA					
CLASSE	A	105.000	130.000		
	B	127.000	130.000		
	C	148.000	130.000		

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1972

CARGOS / CLASSE / PADRÃO	***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	***** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
--------------------------	---	------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

CONTADOR, MÉDICO, ENGENHEIRO, ESTATÍSTICO, ECONO-
MISTA, ATUÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE	A	450.000	-	
	B	500.000	-	
	C	550.000	-	

EMPREGOS DA COLÔNIA DE FÉRIAS

SERVENTE, GARÇON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE,
CAMAREIRA, LAVADEIRA

CLASSE	A	100.000	130.000	
	B	105.000	130.000	
	C	127.000	130.000	

COZINHEIRO, ARTÍFICE, MOTORISTA

CLASSE	A	105.000	130.000	
	B	127.000	130.000	
	C	148.000	130.000	

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGO	NÍVEL	***** JUNHO/ 92 *****		JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
		VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$		
AUXILIAR DE SERVIÇO	N-05	100.000	130.000		
	N-07	114.000	130.000		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	N-08	130.000	130.000		
	N-09	151.000	130.000		
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-07	160.000	130.000		
	N-08	170.000	130.000		
	N-09	180.000	130.000		
	N-10	190.000	130.000		
	N-11	200.000	130.000		
	N-12	210.000	130.000		
	N-13	220.000	130.000		
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-15	260.000	130.000		
	N-17	280.000	130.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		910.000	-	1.120.000	1.330.000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI NR. 4.480, DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGO	NÍVEL	***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
AUXILIAR DE SERVIÇO	N-05	100.000	130.000		
	N-07	114.000	130.000		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	N-08	130.000	130.000		
	N-09	151.000	130.000		
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-07	160.000	130.000		
	N-08	170.000	130.000		
	N-09	180.000	130.000		
	N-10	190.000	130.000		
	N-11	200.000	130.000		
	N-12	210.000	130.000		
	N-13	220.000	130.000		
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO	N-15	260.000	130.000		
	N-17	280.000	130.000		
PROCURADOR AUTÁRQUICO		910.000	-	1.120.000	1.330.000



ANEXO XII

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

LEI NR. 4.490 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

POSTO / GRADUAÇÃO	*** JUNHO/ 92 ***	
	SOLDADO	ABONO
	Cr\$	Cr\$
CORONEL	467.000	-
TENENTE CORONEL	429.000	-
MAJOR	392.000	-
CAPITÃO	355.000	-
1o. TENENTE	317.000	-
2o. TENENTE	280.000	-
ASPIRANTE A OFICIAL	243.000	-
SUBTENENTE	243.000	-
1o. SARGENTO/ALUNO CFO 3o. ANO	205.000	-
2o. SARGENTO/ALUNO CFO 2o. ANO	168.000	-
3o. SARGENTO/ALUNO CFO 1o. ANO	131.000	-
CABO	93.000	-
SOLDADO	70.000	-

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the table, including a large signature and several smaller initials.

ANEXO XII

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

LEI NR. 4.490, DE 01 DE JUNHO DE 1992

POSTO / GRADUAÇÃO	*** JUNHO/ 92 ***	
	SOLDO Cr\$	ABONO Cr\$
CORONEL	467.000	-
TENENTE CORONEL	429.000	-
MAJOR	392.000	-
CAPITÃO	355.000	-
1o. TENENTE	317.000	-
2o. TENENTE	280.000	-
ASPIRANTE A OFICIAL	243.000	-
SUBTENENTE	243.000	-
1o. SARGENTO/ALUNO CFO 3o. ANO	205.000	-
2o. SARGENTO/ALUNO CFO 2o. ANO	168.000	-
3o. SARGENTO/ALUNO CFO 1o. ANO	131.000	-
CABO	93.000	-
SOLDADO	70.000	-

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the table, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

ANEXO XIII

SERVIÇOS JURÍDICOS

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
PROCURADOR DO ESTADO					
1a. CLASSE		1.235.000	-	1.520.000	1.805.000
2a. CLASSE		1.352.000	-	1.664.000	1.976.000
3a. CLASSE		1.482.000	-	1.824.000	2.166.000
4a. CLASSE		1.643.000	-	2.022.000	2.402.000
DEFENSOR PÚBLICO					
1a. CLASSE		1.235.000	-	1.520.000	1.805.000
2a. CLASSE		1.352.000	-	1.664.000	1.976.000
3a. CLASSE		1.482.000	-	1.824.000	2.166.000
4a. CLASSE		1.643.000	-	2.022.000	2.402.000

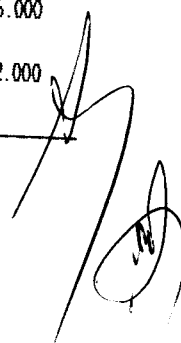
Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the table, including a large signature and several smaller initials.

ANEXO XIII

SERVIÇOS JURÍDICOS

LEI NR. 4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

DENOMINAÇÃO / CLASSE	REFER.	*** JUNHO/ 92 *** VENCIMENTO Cr\$	*** ABONO Cr\$	JULHO/ 92 VENCIMENTO Cr\$	AGOSTO / 92 VENCIMENTO Cr\$
PROCURADOR DO ESTADO					
1a. CLASSE		1.235.000	-	1.520.000	1.805.000
2a. CLASSE		1.352.000	-	1.664.000	1.976.000
3a. CLASSE		1.482.000	-	1.824.000	2.166.000
4a. CLASSE		1.643.000	-	2.022.000	2.402.000
DEFENSOR PÚBLICO					
1a. CLASSE		1.235.000	-	1.520.000	1.805.000
2a. CLASSE		1.352.000	-	1.664.000	1.976.000
3a. CLASSE		1.482.000	-	1.824.000	2.166.000
4a. CLASSE		1.643.000	-	2.022.000	2.402.000



ANEXO XIV

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	***** JUNHO/ 92 *****	***** JULHO/ 92 *****	***** AGOSTO / 92 *****
	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$
DAS - 4	300.000	610.000	370.000
DAS - 3	290.000	360.000	350.000
DAS - 2	185.000	185.000	235.000
DAS - 1	120.000	120.000	150.000

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	JUNHO/ 92	JULHO/ 92	AGOSTO / 92
	GRATIFICAÇÕES Cr\$	GRATIFICAÇÕES Cr\$	GRATIFICAÇÕES Cr\$
DAI - 7	170.000	200.000	230.000
DAI - 6	140.000	170.000	190.000
DAI - 5	130.000	150.000	170.000
DAI - 4	100.000	130.000	160.000
DAI - 3	70.000	80.000	90.000
DAI - 2	50.000	60.000	70.000
DAI - 1	40.000	50.000	60.000

ANEXO XIV

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	***** JUNHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	***** REPRESENTAÇÃO Cr\$	***** JULHO/ 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	***** REPRESENTAÇÃO Cr\$	***** AGOSTO / 92 ***** VENCIMENTO Cr\$	***** REPRESENTAÇÃO Cr\$
DAS - 4	300.000	610.000	370.000	750.000	440.000	890.000
DAS - 3	290.000	360.000	350.000	450.000	420.000	530.000
DAS - 2	185.000	185.000	235.000	235.000	280.000	280.000
DAS - 1	120.000	120.000	150.000	150.000	180.000	180.000

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	JUNHO/ 92 GRATIFICAÇÕES Cr\$	JULHO/ 92 GRATIFICAÇÕES Cr\$	AGOSTO / 92 GRATIFICAÇÕES Cr\$
DAI - 7	170.000	200.000	230.000
DAI - 6	140.000	170.000	190.000
DAI - 5	130.000	150.000	170.000
DAI - 4	100.000	130.000	160.000
DAI - 3	70.000	80.000	90.000
DAI - 2	50.000	60.000	70.000
DAI - 1	40.000	50.000	60.000

ANEXO XV

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

LEI NR.4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

AUTARQUIAS	***** JUNHO/ 92 *****		***** JULHO/ 92 *****		***** AGOSTO / 92 *****	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R						
DIRETOR GERAL	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
DIRETOR GERAL ADJUNTO	1.747.000	749.000	2.150.000	922.000	2.554.000	1.094.000
DIRETORES	1.529.000	655.000	1.880.000	808.000	2.235.000	957.000
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN						
DIRETOR GERAL	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
SUB-DIRETOR	1.747.000	749.000	2.150.000	922.000	2.554.000	1.094.000
DIRETORES	1.529.000	655.000	1.880.000	808.000	2.235.000	957.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - IAPÉP						
PRESIDENTE	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
DIRETOR EXECUTIVO	1.747.000	749.000	2.150.000	922.000	2.554.000	1.094.000
DIRETORES	1.274.000	546.000	1.568.000	672.000	1.862.000	798.000
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ						
PRESIDENTE	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
DIRETORES	1.529.000	655.000	1.880.000	808.000	2.235.000	957.000
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX						
SUPERINTENDENTE	1.820.000	780.000	2.240.000	960.000	2.660.000	1.140.000
COORDENADORES	1.400.000	600.000	1.725.000	740.000	2.048.000	878.000
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO						
PRESIDENTE	1.820.000	780.000	2.240.000	960.000	2.660.000	1.140.000
VICE-PRESIDENTE	1.400.000	600.000	1.725.000	740.000	2.048.000	878.000
SECRETÁRIO GERAL	1.274.000	546.000	1.568.000	672.000	1.862.000	798.000

ANEXO XV

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

LEI NR. 4.480 , DE 01 DE JUNHO DE 1992

AUTARQUIAS	***** JUNHO/ 92 *****		***** JULHO/ 92 *****		***** AGOSTO / 92 *****	
	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO Cr\$
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R						
DIRETOR GERAL	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
DIRETOR GERAL ADJUNTO	1.747.000	749.000	2.150.000	922.000	2.554.000	1.094.000
DIRETORES	1.529.000	655.000	1.880.000	808.000	2.235.000	957.000
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN						
DIRETOR GERAL	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
SUB-DIRETOR	1.747.000	749.000	2.150.000	922.000	2.554.000	1.094.000
DIRETORES	1.529.000	655.000	1.880.000	808.000	2.235.000	957.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVI- DÊNCIA DO PIAUÍ - IAPEP						
PRESIDENTE	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
DIRETOR EXECUTIVO	1.747.000	749.000	2.150.000	922.000	2.554.000	1.094.000
DIRETORES	1.274.000	546.000	1.568.000	672.000	1.862.000	798.000
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ						
PRESIDENTE	2.184.000	936.000	2.688.000	1.152.000	3.192.000	1.368.000
DIRETORES	1.529.000	655.000	1.880.000	808.000	2.235.000	957.000
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMEN- TO DO EXTREMO SUL - SUDEX						
SUPERINTENDENTE	1.820.000	780.000	2.240.000	960.000	2.660.000	1.140.000
COORDENADORES	1.400.000	600.000	1.725.000	740.000	2.048.000	878.000
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO						
PRESIDENTE	1.820.000	780.000	2.240.000	960.000	2.660.000	1.140.000
VICE-PRESIDENTE	1.400.000	600.000	1.725.000	740.000	2.048.000	878.000
SECRETÁRIO GERAL	1.274.000	546.000	1.568.000	672.000	1.862.000	798.000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 3º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividades.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos Tabeliães, dos Oficiais de Registro Civil e de Registro de Imóveis serão calculados mediante a aplicação dos percentuais de 30%, 60% e 90%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de junho, 1º de julho e 1º de agosto de 1992, respectivamente.

Art. 5º - Os Vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, na forma estabelecida no Anexo XIII, desta Lei.

Art. 6º - Os Vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário e Vistoriador, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania é fixado em Cr\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros).

Art. 7º - O Salário de Pilotos e de Mecânico de Aeronaves de propriedade do Governo do Estado e dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados mediante aplicação dos percentuais de 30%, 60% e 90%, a partir de 1º de junho, 1º de julho e 1º de agosto de 1992, respectivamente, de forma não cumulativa.

Art. 8º - Os servidores, cujos cargos não constam dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos ou salários nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais da Tabela Geral - Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - Fica incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores públicos o abono concedido na forma prevista na Lei Nº 4.459, de 16 de março de 1992, ressalvado o disposto no art. 2º, desta Lei.

Art. 3º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividades.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos Tabeliães, dos Oficiais de Registro Civil e de Registro de Imóveis serão calculados mediante a aplicação dos percentuais de 30%, 60% e 90%, de forma não cumulativa, a partir de 1º de junho, 1º de julho e 1º de agosto de 1992, respectivamente.

Art. 5º - Os Vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, na forma estabelecida no Anexo XIII, desta Lei.

Art. 6º - Os Vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário e Vistoriador, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania é fixado em Cr\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros).

Art. 7º - O Salário de Pilotos e de Mecânico de Aeronaves de propriedade do Governo do Estado e dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados mediante aplicação dos percentuais de 30%, 60% e 90%, a partir de 1º de junho, 1º de julho e 1º de agosto de 1992, respectivamente, de forma não cumulativa.

Art. 8º - Os servidores, cujos cargos não constem dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos ou salários nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais da Tabela Geral - Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - Fica incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores públicos o abono concedido na forma prevista na Lei Nº 4.459, de 16 de março de 1992, ressalvado o disposto no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Único - Fica, igualmente, incorporado aos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro da Polícia Civil o abono de que trata a Lei Nº 4.475, de 22 de abril de 1992.

Art. 10 - O Salário-Família dos servidores públicos civis e militares é fixado em Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

Art. 11 - Os valores referentes ao vencimento e à Gratificação de Representação dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no Anexo XIV, desta Lei.

Art. 12 - Os valores referentes ao Vencimento e à Gratificação de Representação dos Dirigentes de Autarquias Estaduais e da Junta Comercial do Estado são reajustados na forma estabelecida no Anexo XV, da presente Lei.

Art. 13 - A parcela referente ao Adicional de Produtividade, calculada na forma da Portaria GSF Nº 1.294, de 26 de dezembro de 1991, passa a integrar o vencimento básico dos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais, Agente Auxiliar de Fiscal de Tributos e Procuradores Fiscais, obedecido o previsto no caput do art. 16 e sem prejuízo do disposto no parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Nº 4.459, de 16 de março de 1992.

Art. 14 - É revogado o § 3º, do art. 99, da Lei Nº 4.295, de 06 de setembro de 1989.

Art. 15 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de Cr\$ 200.000.000.000,00 (Duzentos Bilhões de Cruzeiros), a ser coberto pelo aumento da Receita Tributária do Estado e da Quota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Parágrafo Único - Fica, igualmente, incorporado aos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro da Polícia Civil o abono de que trata a Lei Nº 4.475, de 22 de abril de 1992.

Art. 10 - O Salário-Família dos servidores públicos civis e militares é fixado em Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

Art. 11 - Os valores referentes ao vencimento e à Gratificação de Representação dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma prevista no Anexo XIV, desta Lei.

Art. 12 - Os valores referentes ao Vencimento e à Gratificação de Representação dos Dirigentes de Autarquias Estaduais e da Junta Comercial do Estado são reajustados na forma estabelecida no Anexo XV, da presente Lei.

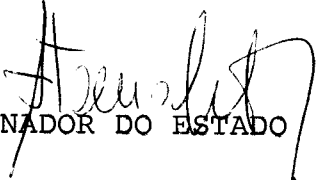
Art. 13 - A parcela referente ao Adicional de Produtividade, calculada na forma da Portaria GSF Nº 1.294, de 26 de dezembro de 1991, passa a integrar o vencimento básico dos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais, Agente Auxiliar de Fiscal de Tributos e Procuradores Fiscais, obedecido o previsto no caput do art. 16 e sem prejuízo do disposto no parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Nº 4.459, de 16 de março de 1992.

Art. 14 - É revogado o § 3º, do art. 99, da Lei Nº 4.295, de 06 de setembro de 1989.

Art. 15 - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de Cr\$ 200.000.000.000,00 (Duzentos Bilhões de Cruzeiros), a ser coberto pelo aumento da Receita Tributária do Estado e da Quota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de junho de 1992.

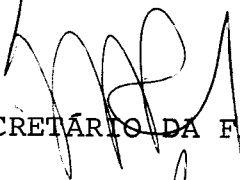
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 01 de junho de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



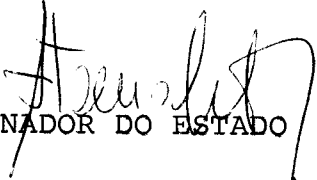
SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de junho de 1992.

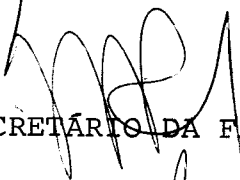
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 01 de junho de 1992.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO